



PROCESSO	Protocolo 1907989/2024
INTERESSADO	[REDAÇÃO]
ASSUNTO	Solicitação de Isenção por Doença Grave
DELIBERAÇÃO Nº 012/2024 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente, na sede do CAU/PB em João Pessoa-PB, no dia 19 de junho de 2024, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1907989/2024, que trata sobre o pedido de isenção da anuidade do ano de 2023 por doença grave;

Considerando a resolução Nº 193, de 24 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências, em seu artigo 4º, item II, delibera que ficarão isentos do pagamento da anuidade dos arquitetos e urbanistas portadores de moléstia que **impossibilite o exercício profissional**, observados os seguintes requisitos:

- a) a doença deve ser comprovada mediante laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), indicação do nome do médico e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser fixado o prazo de validade do laudo médico, no caso de doenças passíveis de controle; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)
- b) a isenção será válida para o período indicado no laudo médico;
- c) para doenças incuráveis, a isenção será por período indeterminado;
- d) a isenção será integral para o exercício referente à data do diagnóstico da doença e não impede a cobrança de débitos de exercícios anteriores ao diagnóstico

Considerando que o projeto de lei número 6018 de 2013 do Dep. Leonardo Gadelha, o qual o requerente cita no processo, ainda não está em vigor e o Art. 1 fica determinado que todos os Conselhos de Classes isentem de pagamento de taxa de anuidade ou qualquer outra taxa inerente ao exercício da profissão, desde que de sua competência, os seus membros portadores de neoplasia maligna;

Considerando que em seu Art 6 diz que cessando os efeitos da neoplasia maligna, por qualquer motivo, desde que comprovado por laudo médico expedido por especialista na área, cessa o benefício, sendo devida a anuidade apenas no ano subsequente ao ano que cessou a neoplasia maligna;

Considerando que na justificativa da mesma lei afirma que o câncer pode ser controlado e, se diagnosticado precocemente, a cura é possível em muitos casos. Entretanto, o tratamento da doença pode ter um custo elevado, além de causar complicações físicas e psicológicas ao paciente. Por isso, foi



instituído o direito constitucional aos portadores de câncer;

Considerando a documentação comprobatória anexada ao processo, observou-se que o laudo dado pelo médico informa que o requerente foi atendido no dia 09 de janeiro de 2023 e tem diagnóstico de Neoplasia Maligna do Pâncreas desde 2018; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Marcella Viana Portela de Oliveira Cunha.

DELIBERA:

Diante dos fatos apresentados e legislações vigentes, pela isenção da anuidade do ano de 2023 por doença grave, uma vez que o requerente anexou ao processo um laudo médico que atende a resolução 193 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Com 03 votos favoráveis dos conselheiros Arthur Marcel Brasileiro Guimarães, Marcella Viana Portela de Oliveira Cunha e Leonardo Ferreira Barbosa Filho.

João Pessoa, 19 de junho de 2024.

ARTHUR MARCEL BRASILEIRO GUIMARÃES
Coordenador Adjunto

MARCELLA VIANA PORTELA DE OLIVEIRA CUNHA
Membro

LEONARDO FERREIRA BARBOSA FILHO
Membro Suplente



5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COAPFI-CAU/PB 2024
(Videoconferência)

Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Arthur Marcel Brasileiro Guimarães	X			
Marcella Viana Portela de Oliveira Cunha	X			
Leonardo Ferreira Barbosa Filho	X			

Histórico da votação:

Reunião 005/2024 da COAPFI-CAU/PB

Data: 19/06/2024

Matéria em votação: Protocolo 1907989/2024

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutor dos trabalhos (Coordenador Adjunto): Arthur Marcel Brasileiro Guimarães